



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 12/2025

Município de Itati

Câmara de Vereadores de Itati

Necessidade da Administração: Aquisição de Telefone celular para Câmara de Itati/RS.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação tem por objeto a aquisição de telefone celular, para o Poder Legislativo de Itati/RS.

ITEM	<u>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*</u>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Telefone Celular Smartphone Not 14 Pro 5G 256 GB 8 GB RAM Dual Sim Tela 6.67	UN	01

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Justifica-se aquisição de um telefone celular para manter o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara conforme demonstrado a seguir:

2.2. Necessidade: Alguns equipamentos são necessários para o bom funcionamento para garantir que a Câmara esteja atualizada em termos de tecnologia e possa desempenhar suas funções de maneira eficiente.

2.3. Melhoria da qualidade do trabalho: a aquisição de um celular de qualidade objetiva ajudar a produtividade do trabalho realizado pelos servidores.

Portanto, a aquisição de um telefone celular se justifica pela necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

3.1. A aquisição se faz necessária, pois como a demanda de serviços na Câmara aumentou e o efetivo também.

3.2. Os itens elencados tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. A estimativa da aquisição se deu da seguinte forma: com 3 orçamentos de fornecedores do ramo, atendendo a demanda do Poder Legislativo. Além disso, está acostada ao processo uma Nota Fiscal, que comprova o fornecimento dos produtos orçados por uma das empresas para outro Município, comprovando que os preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

4.2. Os valores obtidos são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2024.

5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Conforme parecer contábil.

6. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O prazo de entrega dos itens será de 20 dias após a assinatura do contrato.

6.2. Os itens adjudicados, referentes ao material adquirido, deverão ser entregues conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo estipulado no item 6.1.

6.3. Por ocasião do recebimento do pedido os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

6.4. Será recusado o produto que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido entregue, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

6.6. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos constantes na Nota de Empenho.

6.7. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

vista a não entrega de todos os itens solicitados.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer os produtos observando fielmente as disposições contidas no Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- b)** Entregar os produtos no prazo estipulado na cláusula 6.1 do respectivo Termo.
- c)** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- d)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g)** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento dos produtos adquiridos;
- h)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os produtos adquiridos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias caso os produtos não forem fornecidos na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor valor unitário.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.2. Contrato Social;
- 10.3. Cartão CNPJ;
- 10.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 10.6. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 10.7. Certidão Negativa de FGTS
- 10.8. Certidão Negativa de Trabalhista
- 10.9. Declaração Unificada;

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Publicação e divulgação do Aviso de Intenção de Contratação por Dispensa;
- e) Formalização do Processo de Contratação Direta;
- f) Parecer Jurídico analisando a contratação;
- g) Homologação do Processo de Contratação Direta;
- h) Publicação do Extrato da Contratação;

11.2. Como FISCAL da presente contratação fica indicado o(a) Sr(a). Fabiele Klippel.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra de Areia – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itati, em 07 de abril de 2025.

Everson Flores da Silva
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

